





## LEI Nº 1.168/2023

Obriga a afixação de placas informativas em todas as intervenções em logradouros públicos realizadas no Município de Minduri.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica obrigatória a instalação de placas informativas de fácil visualização e leitura para divulgar os canais de comunicação com os responsáveis pela intervenção e/ou interdição em logradouros públicos e espaços públicos no Município de Minduri, na forma desta lei.

Art. 2º – As placas de que trata esta lei indicarão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a motivação, de forma resumida, da interdição e ou intervenção;

II - o contato do órgão público responsável pela interdição e ou intervenção;

III - a identificação da empresa responsável pela elaboração do projeto em execução;

IV - o prazo previsto para finalização da intervenção e ou interdição;

V - a discriminação do valor total da obra;

VI - as datas de início e término da intervenção.

Art. 3º – Nas obras paralisadas, além da placa a que se refere o artigo 2° desta lei, deverá ser afixada placa que indique, no mínimo, os seguintes dados:

I - o resumo do motivo da interrupção;

II - o prazo previsto para o retorno das atividades.

humm

Prefeitura Municipal de Minduri







- § 1° Será considerada obra paralisada, para os efeitos do caput deste artigo, aquela cujas atividades estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) días.
- § 2° Os motivos detalhados da paralisação deverão ser expostos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Minduri.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 06 de julho de 2023.

Edmir Geraldo Silva

Prefeito Municipa

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - NO 06/07/2023

PKawalho